

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026 - SECULT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2026**

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação da seguinte atração:

- “**DELACRUZ**” neste ato representada pela empresa LADO B PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E PROJETOS CULTURAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.469.184/0001-82, com sede a Rua General Venancio Flores, nº 305, SALA 506, Bairro Leblon, CEP 22.441-000, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, que mantém exclusividade com o artista, conforme documentação apresentada nos autos, cuja apresentação ocorrerá durante o Festival de Inverno de Garanhuns – FIG, evento integrante do calendário oficial do Município de Garanhuns.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

1. DA EXCLUSIVIDADE

Em estrita observância ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação do artista Delacruz dar-se-á por intermédio de sua empresa representante exclusiva, cuja legitimidade encontra-se devidamente comprovada nos autos por meio de contrato formal de prestação de serviços artísticos com cláusula expressa de exclusividade e vigência por prazo indeterminado. O referido instrumento estabelece, de maneira inequívoca, que a empresa detém poderes para a gestão, comercialização, intermediação e execução de shows, eventos e demais atividades artísticas do artista, não se tratando de ajuste pontual ou restrito a evento específico.

A exclusividade não se limita à previsão contratual formal, estando materialmente demonstrada por meio de notas fiscais emitidas pela própria empresa representante em diversas apresentações do artista, evidenciando atuação contínua,

habitual e permanente na comercialização de seus shows. Tal conjunto probatório comprova vínculo jurídico estável e duradouro, afastando qualquer hipótese de intermediação eventual ou precária, em consonância com o §2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que exige a demonstração de exclusividade permanente para fins de inexigibilidade.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que nenhuma outra pessoa física ou jurídica detém legitimidade legal para intermediar ou contratar a apresentação do artista, tornando juridicamente inviável a instauração de procedimento licitatório, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA

A escolha do artista Delacruz fundamenta-se em seu consolidado reconhecimento no cenário nacional da música urbana, especialmente nos gêneros rap, hip hop e trap, segmentos nos quais se destaca como um dos representantes da nova geração da música brasileira contemporânea. Sua trajetória artística é marcada por crescente projeção nacional, ampla aceitação popular e expressiva presença nas principais plataformas digitais.

Com carreira estruturada e repertório autoral amplamente difundido, Delacruz acumula milhões de reproduções em serviços de streaming, forte engajamento nas redes sociais e agenda ativa de apresentações em diversas cidades do país. Seu trabalho artístico evidencia identidade própria dentro do rap nacional, com composições que dialogam diretamente com o público jovem e com os movimentos culturais urbanos, consolidando sua relevância no mercado musical.

O artista já realizou apresentações em eventos e festivais de grande porte, sendo presença constante em programações culturais públicas e privadas, o que demonstra sua capacidade técnica e artística compatível com a dimensão e a importância do Festival de Inverno de Garanhuns – FIG 2026. Sua participação contribui para a pluralidade de estilos da programação, ampliando o alcance do evento e fortalecendo seu caráter democrático e multicultural.

Diante da exclusividade na representação do artista, devidamente comprovada nos autos, e considerando que sua identidade artística, repertório autoral e estilo musical são singulares e personalíssimos, resta caracterizada a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Assim, a contratação direta de Delacruz revela-se juridicamente adequada, tecnicamente justificada e alinhada ao interesse público, considerando sua relevância cultural, projeção nacional e significativa aceitação popular.

3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Seguindo esse entendimento doutrinário, o artista Delacruz possui inequívoca consagração pelo público e relevante reconhecimento no cenário da música urbana nacional, destacando-se nos gêneros rap, hip hop e trap. Ao longo de sua trajetória, consolidou-se como um dos nomes de projeção da nova geração do rap brasileiro, com expressiva presença nas plataformas digitais e ampla circulação em apresentações pelo país.

Com carreira construída de forma consistente, Delacruz apresenta repertório autoral amplamente difundido, acumulando milhões de reproduções em serviços de streaming, forte engajamento nas redes sociais e participação em festivais e eventos de médio e grande porte em diversas regiões do Brasil. Sua notoriedade pode ser comprovada por indicadores objetivos de mercado, tais como números expressivos de

execuções digitais, colaborações com artistas relevantes da cena urbana e agenda ativa de shows, elementos que evidenciam sua consolidação perante o público.

A contratação de Delacruz para integrar a programação do Festival de Inverno de Garanhuns – FIG 2026 revela-se plenamente compatível com a magnitude, tradição e diversidade cultural do evento, reconhecido como um dos maiores festivais multiculturais da América Latina. Sua presença contribui para ampliar o diálogo do festival com o público jovem e com os segmentos ligados à cultura urbana contemporânea, fortalecendo o caráter plural da programação e promovendo relevante impacto cultural e turístico para o Município de Garanhuns.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a consagração do artista pela opinião pública, atendendo ao requisito legal previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o que justifica a inviabilidade de competição e a consequente contratação direta por inexigibilidade de licitação, em estrita observância ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de adequada motivação e justificativa do preço contratado encontra amparo no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, competindo à Administração demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, a compatibilidade do valor proposto com aqueles efetivamente praticados pelo artista em contratações similares, em observância aos princípios da razoabilidade, da economicidade, da transparência e do interesse público.

Considerando a natureza personalíssima da contratação artística, bem como a singularidade da identidade musical do artista Delacruz, a Administração adotou como critério de aferição a análise dos valores historicamente praticados pelo próprio artista em apresentações de porte equivalente, afastando-se, por conseguinte, de comparações genéricas com outros profissionais do segmento musical. Tal metodologia mostra-se adequada, uma vez que artistas possuem posicionamento de mercado próprio, público específico, estrutura técnica particular e dinâmica de agenda que influenciam diretamente na formação do cachê.

A composição do cachê artístico ora analisado é impactada por variáveis objetivas de mercado, dentre as quais se destacam: a consolidação do artista no cenário nacional do rap e da música urbana contemporânea; o volume expressivo de reproduções em plataformas digitais; o engajamento consistente nas redes sociais; a agenda ativa de apresentações em diversas regiões do país; bem como os custos logísticos e técnicos inerentes a apresentações de médio e grande porte. Ademais, a alta demanda para eventos e festivais culturais influencia diretamente o custo de oportunidade associado à contratação.

Nesse contexto, procedeu-se à análise de lastro documental idôneo e verificável, composto por notas fiscais de apresentações recentes do artista, cujos valores corroboram a exequibilidade, compatibilidade e modicidade da proposta apresentada a este Município. Destacam-se, para fins de cotejo, os seguintes registros constantes nos autos:

- Notas Fiscais Eletrônicas emitidas em 13/02/2025 pela empresa representante do artista, decorrentes de contratação realizada pela empresa Ticket360 Tecnologia e Soluções Ltda., no município de São Paulo, quais sejam: NF-e nº 00001026 (R\$50.000,00), nº 00001027 (R\$19.532,70), nº 00001028 (R\$14.695,81), nº 00001029 (R\$50.000,00) e nº 00001030 (R\$9.224,33), perfazendo o montante global de R\$158.148,65 (cento e cinquenta e oito mil, cento e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), referentes a contratação contemporânea;
- NF-e nº 00001190, emitida em 01/10/2025, no valor de R\$ 42.521,20 (quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e um reais e vinte centavos), e nº 1191, emitida em 01/10/2025, no valor de R\$155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), emitidas em favor da empresa LDF Entretenimento Ltda., totalizando R\$ 197.521,20 (cento e noventa e sete mil, quinhentos e vinte e um reais e vinte centavos), ambas para nfs de apresentação em 02 de agosto de 2025;
- NF-e nº 00001121, no valor de R\$166.475,37 (cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos), no VIVA RIO em 03/07/2026, no valor de R\$ 166.475,37 (cento e sessenta e seis mil, quatrocentos

e setenta cinco reais e trinta e sete centavos), emitidas em favor da empresa MODERNARTE ESPETÁCULOS E EVENTOS LTDA;

- NF-e nº 00001064, emitida em 27/03/2025, no valor de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais), no Município de Salvador - BA, no dia 26/04/2025, no valor de R\$ 166.475,37 (cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e setenta cinco reais e trinta e sete centavos), emitidas em favor da empresa DDN SERVIÇOS DE SOFTWARE LTDA;

Valor proposto para o evento: R\$: 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Diante de todo o exposto, verifica-se que o valor proposto para a contratação do artista Delacruz encontra-se devidamente fundamentado em critérios objetivos e verificáveis, extraídos de contratações contemporâneas realizadas na esfera privada, conforme comprovado por notas fiscais emitidas pela empresa representante do artista.

Os documentos acostados aos autos evidenciam os valores efetivamente praticados no mercado para apresentações de porte equivalente, demonstrando que o montante ora ajustado está alinhado à realidade econômica do setor artístico, não havendo qualquer indício de sobrepreço ou descompasso com os valores usualmente praticados.

Sob a perspectiva do planejamento administrativo, a formalização da contratação com antecedência em relação à data do evento revela-se medida prudente e estratégica, especialmente considerando a agenda ativa do artista e sua recorrente participação em eventos e festivais em diversas regiões do país. A reserva antecipada da data assegura previsibilidade orçamentária e resguarda a Administração de eventuais majorações decorrentes da dinâmica de oferta e demanda característica do mercado artístico.

Cumprido destacar, ainda, que a apresentação envolve logística específica, com deslocamento interestadual de equipe técnica e estrutura operacional compatível com evento de grande porte, circunstâncias que impactam diretamente na composição do cachê e justificam a fixação do valor dentro dos parâmetros demonstrados.

Assim, à luz da documentação fiscal acostada aos autos e da demonstração objetiva da compatibilidade dos valores praticados no mercado privado, restam

plenamente atendidos os requisitos previstos nos arts. 72, inciso VII, e 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, encontrando-se a contratação direta por inexigibilidade juridicamente amparada, técnica e economicamente justificada, em consonância com os princípios da economicidade, do planejamento e do interesse público.

Garanhuns, 19 de fevereiro de 2026.

SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO:79331 416415	Assinado de forma digital por SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO:79331416 415
---	--

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 - GP